



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

Informação sobre a possibilidade de implantar o Tour Virtual – Projeto Turismo Sorocaba 360 graus, com o intuito de fomentar o turismo no âmbito do Município de Sorocaba e região

CONSIDERANDO que a proposta é criar uma plataforma denominada Tour Virtual - Projeto Turismo Sorocaba em 360 graus;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida plataforma para a cidade é, disponibilizar à população e aos turistas acessibilidade e inclusão, vencendo, inclusive, barreiras geográficas, pois, de qualquer lugar do Brasil e do mundo as pessoas poderão conhecer a história e pontos turísticos do Município;

CONSIDERANDO que, o intuito da plataforma é que qualquer pessoa e de qualquer local do Brasil e do mundo, consiga criar seu próprio passeio virtual sem a necessidade de contratar um profissional para isso;

CONSIDERANDO que o Executivo poderá usar ferramentas de fácil acesso, como smartphone para a realização destes tours, visto que a aquisição de uma câmera 360, aumentaria significativamente o custo do projeto;

CONSIDERANDO que a ideia é que o Executivo através de seu órgão competente, possa realizar a criação dos tours virtuais, A realidade virtual (RV) pode oferecer diversos benefícios para os turistas, enriquecendo a experiência de viagem de formas inovadoras, com benefícios que incluem:

I. Pré-visualização de destinos - Os turistas podem explorar virtualmente destinos, atrações turísticas e até hotéis antes de visitá-los fisicamente, ajudando na tomada de decisões e melhor planejamento da viagem;

II. Acesso a locais inacessíveis - A Realidade virtual permite que os turistas visitem lugares que podem ser fisicamente inacessíveis,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como zonas arqueológicas, locais em áreas de conflito ou regiões de difícil acesso;

III. Experiência imersiva - Proporciona uma experiência imersiva e envolvente que pode complementar ou até substituir algumas visitas presenciais, especialmente em situações como visitas a museus ou exposições, onde a realidade virtual (RV) poderá enriquecer o aprendizado e a interação;

IV. Treinamento e familiarização - Pode ser usada para treinar turistas em atividades específicas, como esportes radicais ou passeios guiados, garantindo mais segurança e familiaridade com o ambiente antes de realizá-las fisicamente;

V. Acessibilidade - Para turistas com mobilidade reduzida ou limitações físicas, a realidade virtual poderá oferecer a possibilidade de explorar o mundo de maneira inclusiva, proporcionando experiências turísticas que seriam difíceis ou impossíveis na vida real;

VI. Experiências personalizadas - A tecnologia de Realidade Virtual poderá ser adaptada para oferecer experiências personalizadas, ajustando o conteúdo conforme os interesses individuais dos turistas, como visitas virtuais a locais históricos, culturais ou naturais de seu interesse;

VII. Educação e cultura - Além do turismo, a Realidade Virtual poderá ser usada como uma ferramenta educativa, proporcionando uma imersão profunda na cultura local, história e tradições dos lugares visitados;

REQUEIRO à mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, nos informe o que se segue:

1. Qual a possibilidade de implantar a referida plataforma, com o intuito de fomentar o turismo em Sorocaba e região?
2. Tem algum estudo à respeito do tema tramitando no Executivo?

S/S., 13 de março de 2.025.

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 13/03/2025 15:51

Checksum: **19EEA9A4B217E5F9B43A851582238C85F9FF78479072D5BCC81B65AD81C47450**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.